



## ANEXO 14

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024

Processo Administrativo n° 1499/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CICLOVIA NA ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP PROVENIENTE DE CONVÊNIO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

**Data de Assinatura:**

**Valor Global:**

**Prazo de Execução:**

**Prazo de Vigência:**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**, inscrita no CNPJ sob o n° 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, n° 2000 – Parque das Industrias – Engenheiro Coelho/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.719.272 – SSP/GO, inscrito no CPF-MF n° 942.987.428-49, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, na Rua/Av \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, fica as partes subordinadas às disposições da **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021** e demais legislação aplicável, onde resolvem celebrar o presente contrato, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas nesta minuta e na *Proposta Comercial* apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

### 2. LOCAL E DATA:

O presente contrato foi elaborado pela Diretoria Executiva de Compras e Suprimentos, aos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento observa tudo que consta da **Concorrência Eletrônica n° 002/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório, será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal n° 14.133/2021.

## CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO (art. 92, I e II)

A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de **EXECUÇÃO DE OBRA DE CICLOVIA NA ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER NO MUNICÍPIO DE**



**ENGENHEIRO COELHO/SP** , conforme quantidades e exigências estabelecidas **Concorrência Eletrônica nº 00X/2024** e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (art. 92, V e VI)**

**2.1** - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme Anexo 3 – Cronograma Físico Financeiro e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Havendo a necessidade de prorrogação, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no artigo 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** - Os preços são fixos e irrevogáveis. Os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo, consoante artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**3.1** - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**3.2** - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

LEI Nº	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FONTE DE RECURSO
1462/2023	01.04.03. 15.451.0005.1.017. 1000404	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	02	CONVÊNIO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
-----	01.15.452..0005.2.021.449051.01.11000000	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	TESOURO

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** - O Município de Engenheiro Coelho executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

**4.2** - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

**4.3** - A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

**4.4** - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para



pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

**4.5-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4.6-** Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**5.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**5.3.** -Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.4- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.**

**5.5-** Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

A licitante vencedora deverá, por ser contratação de obras, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade por 30 (trinta) dias além do prazo de vigência, autorizada a majoração desse percentual para 10 (dez por cento), desde que plenamente justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

Compete ao Contratante:

**7.1** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados e previstos no Anexo 1 A – MEMORIAL DESCRITIVO e respectivo Edital;

**7.2** - Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**8.1** - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

**8.1.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**8.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

8.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

**8.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**8.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no *art. 156, §5º*,



da Lei nº 14.133/2021.

**8.8** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.9** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.10** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.11** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.12** - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

#### **CLÁUSULA NOVE: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)**

A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedado a alteração dos valores contratuais, **exceto** nos seguintes casos: para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei; por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei; e por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

#### **CLÁUSULA ONZE: DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)**

**11.1** - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2024 e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

**11.2** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO (art. 92, §1º)**

As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Artur Nogueira, Estado de São



Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Diretoria Executiva de Compras e Suprimentos, impresso em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Engenheiro Coelho/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO - SP.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2024.

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PISTA DE CAMINHADA E ILUMINAÇÃO PARQUE LINEAR DO JARDIM DO LAGO, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL ROGÉRIO SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Engenheiro Coelho/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de contratos e aditamentos.**

Nome:

Cargo:

CPF/MF sob nº Assinatura: